



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/02/2011 às 14:40
/ estagiário

MPV-518

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 518 de 2010
--------------------	--

Autor Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo 2º do Artigo 16 da Medida Provisória 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

§2 Sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, os órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nas suas respectivas áreas de atuação administrativa poderão aplicar medidas corretivas para determinar a obrigação de fazer aos gestores de bancos de dados, fontes ou consulentes, que descumpram com as normas previstas nesta Medida Provisória".

JUSTIFICATIVA

Inicialmente a presente emenda substitui "bancos de dados" por "gestores de bancos de dados", em consonância com a definição conferida pelo inciso II do artigo 2º desta Medida Provisória.

Ademais, se faz necessário incluir as fontes e os consulentes para fins de sanção por descumprimento do ato normativo, diante das obrigações e direitos que lhe são determinadas por esta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

